

Altera a Tabela constante do Anexo III, a que se refere o artigo 3º da Lei nº 9.170, de 4 de dezembro de 1980, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de setembro de 1.986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Tabela constante do Anexo III, a que se refere o artigo 3º da Lei nº 9.170, de 4 de dezembro de 1980, fica alterada na forma prevista no Anexo Único desta lei.

Art. 2º - A integração de cargos nas classes superiores da carreira de Médico de Saúde Escolar, de que trata esta lei, será feita por antiguidade dos respectivos titulares na carreira, respeitados os limites estabelecidos para cada classe na "Situação Nova" da Tabela referida no artigo anterior.

§ 1º - Ao tempo obtido nos termos deste artigo será acrescido o tempo de serviço por eles prestado na Prefeitura do Município de São Paulo, na qualidade de nomeados ou admitidos para cargo ou função da mesma natureza da carreira.

§ 2º - A integração prevista neste artigo será feita através de decreto, com vigência a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de Outubro de 1.986, 433ª da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

MONICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

GERALDINO DOS SANTOS, Secretário Municipal da Administração

FERNANDO PROENÇA DE GOUVEA, Secretário de Higiene e Saúde

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de

Outubro de 1.986.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

pal

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 10.152, DE 07 DE Outubro DE 1986

S I T U A Ç Ã O A T U A L						S I T U A Ç Ã O N O V A			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Vagos	Prov.	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela
07	Médico de Saúde Escolar IV	26	PP-III	07	-	07	Médico de Saúde Escolar IV	26	PP-III
16	Médico de Saúde Escolar III	24	PP-III	16	-	16	Médico de Saúde Escolar III	24	PP-III
28	Médico de Saúde Escolar II	23	PP-III	28	-	28	Médico de Saúde Escolar II	23	PP-III
52	Médico de Saúde Escolar I	22	PP-III	-	-	52	Médico de Saúde Escolar I	22	PP-III
-	Médico de Saúde Escolar I	22	PP-III	-	48				
103				51	48	103			